

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Tondela.

#### Artigo 41.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Tondela, aprovado em 30 de abril de 2016.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 14/04/2016

Sancionado pela Assembleia Municipal em 30/04/2016

Entrada em vigor — DR 2.ª Série, Aviso n.º ...

209586387

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 6636/2016

#### Aprovação da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG)

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que foi aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016, a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo.

Publica-se em anexo a respetiva deliberação da assembleia municipal.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

#### Deliberação

Maria do Rosário Papafina Proença, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público que este Órgão Autárquico, na sua Sessão Ordinária de 28 de abril de 2016, deliberou aprovar, por maioria com os votos contra da CDU e BE e a abstenção dos membros da bancada do PS, a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo.

E quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

Vila Real de Santo António, 03 de maio de 2016. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria do Rosário Papafina Proença*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35668 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_35668\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_35668_1.jpg)  
609582425

## FREGUESIA DE MARVILA

### Aviso n.º 6637/2016

#### Regulamento do Marvila Saúde da Freguesia de Marvila

##### Preâmbulo e Nota Justificativa

O presente Regulamento foi aprovado pelo Órgão Executivo a 2 de março de 2016, esteve em consulta pública de 4 de março a 15 de abril de 2016 e seguidamente foi aprovado pelo Órgão Deliberativo a 28 de abril de 2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), «constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses

próprios das respetivas populações». Em concreto, as juntas de freguesia, e em especial a Junta de Freguesia de Marvila, dispõem de atribuições específicas, entre outros, no domínio dos cuidados primários de saúde e da ação social, conforme resulta da alínea e) do n.º 2 do citado artigo 7.º E ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do sobredito diploma legal, é da competência da Junta de Freguesia, «promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto». E nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro é competência própria das juntas de freguesia a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto.

As consabidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares desta freguesia constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos à prevenção e tratamento de diversas doenças. Ora, todos os cidadãos têm direito à proteção de saúde, conforme consagrado no artigo 64.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. E por forma a melhor garantir este direito, considerou o órgão executivo desta freguesia implementar serviços sociais de apoio à população, acessíveis à população mais carenciada da freguesia de Marvila, nos termos definidos no presente Regulamento. Deste modo, pretende-se que o presente instrumento constitua um meio de proporcionar consultas de medicina geral ou de serviços de saúde especializados aos utentes, a título gratuito, verificados os requisitos nele previstos. Não se pretende com este instrumento ocupar a posição do Estado, sobre quem recai assegurar o direito à proteção da saúde. Pretende-se, sim, assegurar os interesses dos fregueses, definindo as áreas de intervenção prioritárias no domínio dos cuidados de saúde e implementar as medidas sociais de âmbito local necessárias para o efeito, tal como plasmado no artigo 1.º do presente Regulamento.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação dos serviços de saúde em apreço são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto têm inscrição no respetivo orçamento desta Autarquia, nos termos das Grandes Opções do Plano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de serviços de saúde, com médicos de especialidade e com experiência nas áreas sobre as quais visa o projeto, permitirá assegurar que os fregueses de Marvila, sem recursos financeiros e/ou sem orientação médica, consigam ter qualidade de vida e um apoio no tratamento ou prevenção de doenças. Além do mais, com a implementação e funcionamento deste projeto a Junta de Freguesia de Marvila realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo as atribuições legais atrás identificadas.

Por forma a disciplinar as condições de acesso a estes serviços, no âmbito das suas atribuições legais, bem como definir os direitos e deveres dos fregueses que deles podem ter acesso, e garantir maior transparência na avaliação dos pedidos, entendeu este Órgão Executivo usar do seu poder regulamentar, constitucionalmente consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e criar um Regulamento, entendido como norma jurídica geral e abstrata que visa produzir efeitos jurídicos externos.

A emissão de regulamentos depende sempre de lei habilitante, que, no presente caso, é o artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, que prevê que é da competência das juntas de freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foi relevante o contributo recebido no âmbito da Consulta Pública, através de Edital 1/2016. Tais soluções refletem o contributo e sugestões feitos pelo respondente, nomeadamente os descritos no Relatório da Consulta Pública n.º 01/2016, que aqui se teve em conta.

Dando cumprimento ao procedimento legal de regulamento administrativo, previsto nos artigos 97.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, no período de 04 de março a 15 de abril de 2016.

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas h) e t) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Finalidade**

O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento dos serviços de saúde aqui designados como «Marvila Saúde» que constituem uma resposta social à população mais desfavorecida da freguesia.

## Artigo 3.º

**Âmbito Objetivo**

1 — Os serviços objeto do presente regulamento são serviços no âmbito dos cuidados de saúde à população carenciada e que compreendem, nomeadamente, as seguintes áreas:

- a) Medicina Geral;
- b) Ortopédia;
- c) Massagem de Recuperação Terapêutica;
- d) Enfermagem;
- e) Psicologia Clínica.

2 — A lista de serviços elencados no número anterior é meramente enunciativa podendo sofrer alterações, as quais serão publicadas por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitada no site da Junta de Freguesia de Marvila.

3 — Os serviços, objeto do presente Regulamento, são prestados no Espaço «Marvila Saúde», sito na Rua Xavier Magalhães, n.º 20, CV na freguesia de Marvila, no concelho de Lisboa, sem prejuízo de eventuais alterações, as quais deverão ser publicadas por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitadas no site da Junta de Freguesia de Marvila.

4 — O preço dos serviços de saúde acima referenciados será suportado pela Junta de Freguesia de Marvila, desde que reunidas as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Âmbito Subjetivo**

Podem ser beneficiárias do serviço, objeto do presente Regulamento, as pessoas singulares residentes na freguesia e desde que cumpram os requisitos previstos nos artigos do Capítulo seguinte.

## Artigo 5.º

**Gestão do Processo**

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento, é da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Marvila, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências.

## CAPÍTULO II

**Do utente e processo de candidatura**

## Artigo 6.º

**Requisitos para aceder ao serviço**

1 — Podem aceder aos serviços, objeto do presente regulamento, os cidadãos residentes na Freguesia de Marvila que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser recenseado na freguesia de Marvila;
- b) Estar em situação de carência económica, devidamente demonstrada por todos os meios legais de prova, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, entende-se como pessoa singular com carência económica toda aquela que apresente rendimentos mensais inferiores ou iguais ao valor de referência para a definição dos apoios sociais concedidos pelo Estado (IAS).

3 — No caso dos serviços de medicina geral é ainda obrigatório o preenchimento do seguinte requisito:

- a) Não dispor de médico de família atribuído.

4 — Para efeitos de preenchimento das condições exigidas no número um do presente artigo, deverá o requerente demonstrar que reúne os requisitos necessários, através dos meios legalmente admissíveis, conforme previsto no artigo seguinte.

## Artigo 7.º

**Inscrição**

1 — A inscrição é realizada em impresso próprio existente da Junta, onde serão indicados os serviços de saúde pretendidos e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

2 — Todos os pedidos devem ser instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de cidadão e/ou Cartão de Pensionista;
- b) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
- c) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
- d) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual;
- e) Informação clínica;
- f) Documento comprovativo de não atribuição de médico de família emitido pela entidade competente, aplicável apenas no caso de serem requeridos os serviços de medicina geral.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados.

4 — Após entrega do Requerimento, ao interessado, é entregue o respetivo comprovativo.

5 — Caso o Requerimento apresentado não satisfaça o disposto no n.º 2, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes no prazo de 10 dias, nos termos previstos nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Para os efeitos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo anterior, a JFM reserva-se o direito de verificar se o requerente se encontra recenseado na freguesia.

## Artigo 8.º

**Apreciação e decisão de atribuição**

1 — A prestação deste serviço ao indivíduo está dependente das condições seguintes:

- a) Comprovar a sua situação de carência económica;
- b) Comprovar que reside na área da freguesia, com o recenseamento atualizado, ou legalmente legalizado em caso de residente estrangeiro;
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado;
- d) No caso dos serviços de medicina geral, comprovar que não tem médico de família atribuído.

2 — Os pedidos são analisados segundo a ordem de entrada no serviço.

3 — Os requerimentos serão apreciados e autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião do Órgão Executivo.

## Artigo 9.º

**Exclusão dos Pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) Não cumpram com os requisitos previstos no artigo 6.º do presente regulamento;
- b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- c) Não apresentem no prazo de 10 dias úteis os documentos solicitados;

## Artigo 10.º

**Decisão dos Pedidos**

1 — A decisão sobre o pedido de inscrição deverá ter lugar no prazo de 90 dias, e notificada ao interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento, o interessado é ainda notificado da data para se deslocar aos serviços para dar início ao respetivo processo clínico.

## CAPÍTULO III

## Dos serviços de saúde

## Artigo 11.º

## Tipos de Consulta

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, as consultas a prestar podem ser de um dos seguintes tipos:

- a) Medicina Geral;
- b) Ortopedia;
- c) Massagem de Recuperação Terapêutica;
- d) Enfermagem;
- e) Psicologia Clínica.

2 — A realização das consultas referidas na alínea c) do número anterior depende da assinatura de um termo de responsabilidade e aptidão à prática das massagens de recuperação.

## Artigo 12.º

## Marcação de Consultas

1 — O acesso às consultas faz-se por marcação prévia na sede da Junta de Freguesia.

2 — Na primeira consulta, o utente deverá fornecer todos os elementos necessários à abertura do seu processo clínico.

3 — Após a marcação direta nos serviços da Junta de Freguesia será entregue ao utente um cartão de marcação, onde constam os dados do consultório, as datas e horas das consultas marcadas, bem como de outros procedimentos importantes para o utente e para os serviços da Junta de Freguesia de Marvila.

4 — O utente deverá fazer-se acompanhar sempre do referido cartão de marcação e, em caso de extravio, deverá solicitar, de imediato, novo cartão.

5 — O cartão indicado no número anterior é condição para efeitos de reclamação.

## Artigo 13.º

## Faltas a Consultas

1 — A impossibilidade de comparecimento na data e hora designadas para a realização da consulta deverá ser comunicada pelo utente com 48 horas de antecedência, se for previsível, e no próprio dia, se for imprevisível.

2 — A ausência injustificada por um período igual ou superior a 2 (duas) consultas constitui motivo de cessação do serviço solicitado.

## Artigo 14.º

## Normas de Conduta para os utentes do Espaço Marvila Saúde

1 — O utente em tratamento deve chegar à consulta, no dia e hora marcados para o efeito.

2 — O utente será atendido pelo técnico presente, que confirmará a marcação da consulta. Seguidamente deverá aguardar, calmamente, sentado na sala de espera.

3 — Realizada a chamada para a consulta, o utente deverá desligar o telemóvel, de modo a evitar riscos de interferência com certos equipamentos eletrónicos existentes no gabinete médico.

4 — O utente será atendido pelo técnico de saúde à hora marcada, sendo que após a verificação clínica, o técnico comunicará aos serviços da Junta de Freguesia a periodicidade de acompanhamento do utente, para que estes possam, consoante a disponibilidade de agenda, a marcação das próximas consultas.

5 — Após a marcação nos termos atrás referidos, os serviços da Junta de Freguesia comunicarão diretamente ao utente a data da marcação.

## Artigo 15.º

## Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos serviços de saúde, objeto do presente Regulamento, é fixado por deliberação do órgão executivo e oportunamente publicado por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitado no *site* da Junta de Freguesia de Marvila.

## CAPÍTULO IV

## Das obrigações

## Artigo 16.º

## Obrigações dos Utentes

1 — Aos utentes dos serviços de saúde, objeto do presente Regulamento, decorrem, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Respeitar o previsto no presente Regulamento;
- b) Manter respeito e urbanidade para com os funcionários ou colaboradores da Junta de freguesia;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pela Junta de Freguesia;
- d) Prestar com verdade todas as informações necessárias à instrução do pedido apresentado.

2 — Decorrem ainda para o utente, aquando da consulta, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os seus antecedentes clínicos;
- b) Colaborar com a equipa técnica;
- c) Fornecer todos os elementos necessários ao preenchimento da ficha administrativa (Anexo 2);
- d) Respeitar as normas de conduta elencadas no artigo 14.º do presente Regulamento.

## Artigo 17.º

## Direitos dos Utentes

Os utentes gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Ser respeitado por todos os funcionários da junta, e em especial pela equipa técnica;
- b) Usufruir dos serviços, objeto do presente regulamento, com a qualidade técnica e profissional exigível;
- c) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- d) Beneficiar de iguais condições de tratamento;
- e) Ser informado sobre as questões relacionadas com o seu processo administrativo;
- f) Apresentar reclamações sobre o serviço, utilizando para o efeito, os meios ao dispor.

## Artigo 18.º

## Obrigações da Junta de Freguesia de Marvila

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, sobre esta Junta de Freguesia de Marvila recaem ainda as seguintes:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento do serviço Marvila Saúde, verificando todo os documentos apresentados pelos utentes, e realizando a sua inscrição, quando verificadas as condições de admissão previstas nos artigos 5.º e 6.º;
- b) Informar os utentes sobre as questões relacionadas com o seu processo administrativo;
- c) Assegurar a confidencialidade dos serviços prestados, com respeito à vida privada dos beneficiários e/ou Requerentes;
- d) Coordenar e organizar os horários das consultas de harmonia com os gabinetes disponíveis, mediante elaboração de um mapa que deve estar sempre atualizado;
- e) Facultar aos técnicos de saúde o material necessário para a realização da sua tarefa, nomeadamente, material médico, internet, computador, entre outros;
- f) Facultar aos técnicos de saúde, com uma periodicidade semanal, a agenda com as marcações agendadas;
- g) Garantir a manutenção das instalações do Espaço «Marvila Saúde».

## Artigo 19.º

## Obrigações dos Técnicos de Saúde

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, sobre os Técnicos de Saúde recaem ainda as seguintes:

- a) Exercer a sua atividade de acordo com as *legis artis*, e em cumprimento das deliberações do órgão executivo da freguesia de Marvila;
- b) Fornecer, por escrito, com uma periodicidade trimestral, informação sobre o funcionamento do serviço, da assiduidade dos utentes e outros que a Autarquia considere pertinentes e que serão oportunamente solicitados;
- c) Prestar aos utentes todos os esclarecimentos sobre o seu processo clínico.



Necessidade de acompanhamento (indicar quais os motivos do acompanhamento):

---



---



---

Qual a Periodicidade do acompanhamento:

---



---



---

Próximas marcações:

Observações:

ANEXO 3

**Declaração de Consentimento Informado**

Eu, \_\_\_\_\_, (riscar o que não interessa) portador do C.C./B.I./Título de residência, com o n.º \_\_\_\_\_, com o contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro autorizar os serviços da Junta de Freguesia de Marvila a proceder ao cruzamento de dados fornecidos com outras entidades públicas ou privadas, de modo a permitir a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

Mais declaro que para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente inscrição correspondem à verdade dos factos e que, não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

209583551

**PARTE I****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS****Regulamento n.º 525/2016****Regulamento das provas de ingresso específicas para o curso de licenciatura em enfermagem da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias dos titulares de um diploma de técnico superior profissional.**

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, são abrangidos pelo concurso especial de acesso ao ensino superior, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias adiante designada ESESFM.

**Artigo 2.º****Ciclo de Estudos a que se pode candidatar**

As áreas de formação CNAEF que facultam o ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem são as seguintes:

Código	Área de formação CNAEF
311	Psicologia.
421	Biologia e Bioquímica.
442	Química.
729	Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

Código	Área de formação CNAEF
761	Serviços de apoio a crianças e jovens.
762	Trabalho social e orientação.
861	Proteção de pessoas e bens.

**Artigo 3.º****Condições para requerer a candidatura**

1 — A candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem dos titulares de um diploma de técnico superior profissional está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica.

**Artigo 4.º****Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

**Artigo 5.º****Vagas**

- 1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho de Direção
- 2 — As vagas são divulgadas através de edital publicado na ESESFM e divulgadas na página web.
- 3 — As vagas fixadas são comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

**Artigo 6.º****Inscrição na prova específica**

1 — A inscrição para a realização da prova específica é apresentada nos Serviços Administrativos da ESESFM.